



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**  
**Estado de Mato Grosso**  
CNPJ: 37.464.831/0001-24  
Gestão 2021/2024

**PROJETO DE LEI Nº 010 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.124 de 07 de Fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº.1.124/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º – Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins dos Secretários Municipais, Assessores de Gabinete e Procurador Geral do Município, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 06 de março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**  
Prefeita Municipal



**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

**Estado de Mato Grosso**

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar/majorar o teto da Verba Indenizatória aos agentes públicos do Poder Executivo para que estes possam desenvolver, com maior eficiência, as atividades fins que lhe são atribuídas por nossa legislação e pelo interesse público.

Após a instituição da referida Verba, notou-se, a necessidade de majorar a verba para algumas pastas específicas, antes a sua dinâmica, sendo certo que temos Secretárias que demandam um fluxo maior de ações externas do que outras, assim sendo, houve a necessidade de reequilibrar os valores anteriormente instituídos.

Ressalta-se novamente que a verba indenizatória visa compensar os agentes públicos pelos custos com mobilização e estadias dentro do estado e substituirá outros benefícios hodiernamente percebidos, como as diárias, passagens etc, e que ela não incorpora a remuneração, modo que, não reflete no décimo terceiro, férias e aposentadoria.

Diante das justificativas e esclarecimentos espera-se análise e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 06 de março de 2023.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**  
Prefeita Municipal